

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS URUGUAIANA**

ERIANE DA SILVA ZAMBIAZI

**CONHECIMENTO DE GESTANTES SOBRE SEUS DIREITOS LEGAIS EM
RELAÇÃO AO PARTO E PUERPÉRIO.**

Uruguaiiana

2016

ERIANE DA SILVA ZAMBIAZI

**CONHECIMENTO DE GESTANTES SOBRE SEUS DIREITOS LEGAIS EM
RELAÇÃO AO PARTO E PUERPÉRIO.**

Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado ao Curso de Graduação
em Enfermagem da Universidade
Federal do Pampa-Uruguaiana/RS,
como requisito final para obtenção
do Título de Bacharel em
Enfermagem.

Orientadora: Professora Dra.
Jussara Mendes Lipinski

Uruguaiana

2016

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

ZER68c Zambiasi, Eriane da Silva
Conhecimento de gestantes sobre seus direitos legais em relação ao parto e puerpério / Eriane da Silva Zambiasi.
31 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade Federal do Pampa, ENFERMAGEM, 2016.
"Orientação: Jussara Mendes Lipinski".

1. Enfermagem. 2. Pré-natal. 3. Parto humanizado. 4. Tomada de decisão. I. Título.

ERIANE DA SILVA ZAMBAZI

**CONHECIMENTO DE GESTANTES SOBRE SEUS DIREITOS LEGAIS EM
RELAÇÃO AO PARTO E PUERPÉRIO.**

Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado ao Curso de Graduação
em Enfermagem da Universidade
Federal do Pampa - Uruguaiana/RS,
como requisito final para obtenção
do Título de Bacharel em
Enfermagem.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 24 de junho de
2016.

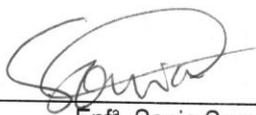
Banca examinadora:



Prof^ª. Dr^ª. Jussara Mendes Lipinski
Orientadora
UNIPAMPA



Prof^ª. Dr^ª. Graciela Dutra Shenem
UNIPAMPA



Enf^ª. Sonia Severo

Formato de Entrega de Trabalho de Conclusão de Curso

Informo para os devidos fins, que o Trabalho de Conclusão de Curso II, intitulado Conhecimento de gestantes sobre seus direitos legais em relação ao parto e puerpério, de autoria da acadêmica Eriane da Silva Zambiasi, sob orientação da Prof. Dra. Jussara Mendes Lipinski será redigido no formato de artigo científico, conforme normas da revista científica REUFMSM – Revista de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Maria.

As diretrizes para autores podem ser consultadas em: <http://periodicos.ufsm.br/index.php/reufsm/about/submissions#onlineSubmissions>.

Uruguaiana, 14 de junho de 2016.

**CONHECIMENTO DE GESTANTES SOBRE SEUS DIREITOS LEGAIS EM RELAÇÃO
AO PARTO E PUERPÉRIO.**

***PREGNANT WOMEN OF KNOWLEDGE ABOUT YOUR STATUTORY RIGHTS IN
RESPECT OF CHILDBIRTH AND PUERPERIUM.***

***LAS MUJERES EMBARAZADAS CONOCIMIENTO SOBRE SUS DERECHOS
LEGALES EN MATERIA DE PARTO Y PUERPERIO.***

RESUMO: **Objetivo:** identificar conhecimentos de gestantes sobre seus direitos legais em relação ao parto. **Método:** estudo exploratório descritivo, qualitativo, realizado em uma Estratégia de Saúde da Família (ESF) num município da fronteira oeste do RS, de abril a junho. Participaram 10 gestantes que responderam a entrevista semiestruturada e análise foi temática. **Resultados:** da análise emergiram duas categorias: “Proteção e amparo legal a gestação: o conhecimento das mulheres”, que aponta para o desconhecimento dos direitos que a lei garante a gestante e a puérpera; e “Direitos da gestante e puérpera nos serviços públicos e privados”, os direitos das mulheres na atenção ao parto, devem ser igualmente garantidos em ambientes públicos e privados. **Conclusão:** respeitar e refletir a humanização do pré-natal representa um desafio para os profissionais de saúde e as gestantes, embora conheçam alguns de seus direitos, não costumam tê-los respeitados pelos profissionais e instituições.

DESCRITORES: pré-natal, parto humanizado, tomada de decisão, enfermagem.

ABSTRACT: *Aim: identify pregnant women knowledge about their legal rights in relation to delivery. Methods: a descriptive, exploratory qualitative study*

conducted in a Family Health Strategy (FHS) in a municipality in the western border of RS, from April to June, 10 pregnant women answered a semi-structured interview and the analysis was thematic. **Results:** the analysis of two categories emerged: "protection and legal support pregnancy: women's knowledge", which points to the lack of rights that the law guarantees to pregnant and postpartum women; and "Rights of pregnant and postpartum women in public and private services", the rights of women in childbirth care, should also be guaranteed in public and private environments. **Conclusion:** respect and reflect the prenatal humanization is a challenge for health professionals and pregnant women, although know some of your rights, do not usually have them respected by professionals and institutions.

DESCRIPTORS: Prenatal, Humanizing delivery, decision making, nursing.

RESÚMEN: **Objetivo:** identificar los conocimientos de las mujeres embarazadas sobre sus derechos legales en relación trabajo de parto. **Métodos:** estudio cualitativo descriptivo, exploratorio realizado en Estrategia de Salud de la Familia (ESF) en un municipio de la frontera de RS, de abril a junio, 10 mujeres embarazadas respondieron a entrevista semiestructurada y el análisis fue temático. **Resultados:** del análisis emergieron dos categorías: "protección y apoyo legal de embarazo: el conocimiento de las mujeres", apunta no respecto a derechos que la ley garantiza a las mujeres embarazadas y posparto; y "Los derechos de las mujeres embarazadas y posparto en los servicios públicos y privados", los derechos de la mujer en la atención del parto, debería estar garantizado en entornos públicos y privados. **Conclusión:** el respeto y reflejan la humanización prenatal es un reto para los profesionales de la salud y

las mujeres embarazadas, conocen algunos derechos, por lo general no les han respetado por los profesionales e instituciones.

Descriptor: Prenatal, parto humanizado, toma de decisiones, enfermería.

INTRODUÇÃO

O Ministério da saúde (MS) orienta que as gestantes devem começar o acompanhamento pré-natal o mais precocemente possível, o mesmo só encerra no 42º dia de puerpério, neste período a mulher realizará sua última consulta.¹ Um dos princípios da atenção obstétrica e neonatal é que a humanização deve ser entendida como respeito à adoção de valores de autonomia e protagonismo dos sujeitos, de corresponsabilidade entre eles, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, de direitos dos usuários e de participação coletiva no processo de gestão.²

Sabe-se que o cuidado humanizado e a autonomia da parturiente são os primeiros passos para um nascimento saudável e a vivência segura do processo de nascimento.³ Os serviços e os profissionais devem acolher com dignidade a mulher e o recém-nascido, destacando-os como sujeitos de direitos.¹ A humanização deve começar no pré-natal, a equipe deve garantir qualidade da assistência, evitar intervenções desnecessárias e preservar a autonomia de todos envolvidos.⁴

O parto normal há alguns anos passou a ser visto pelas parturientes como um evento doloroso, provocando medo, ansiedade e insegurança na hora da escolha do tipo de parto.⁵ Diante disto a mulher deixou de lado o planejamento do seu parto, perdendo sua autonomia e o direito de ser o

sujeito principal na hora de optar entre um parto normal ou um parto cesáreo, deixando que a designação seja feita pelo médico.

Sendo assim o trabalho de parto acabou tornando-se um procedimento técnico e institucionalizado, onde as mulheres não são mais orientadas quanto aos seus direitos na hora do parto e acabam transferindo o seu protagonismo e sua autoridade para o médico, onde o mesmo é quem toma as decisões na escolha do tipo de parto e nas intervenções que serão realizadas, e as parturientes acabam perdendo toda sua autonomia e o protagonismo que preza a humanização do parto.^{3,5}

O Sistema Único de Saúde (SUS) vem construindo um conjunto de políticas públicas para garantir os direitos das gestantes e do recém-nascido, com o objetivo de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, sendo essenciais informações sobre o direito ao pré-natal de qualidade, ao parto humanizado e à assistência ao recém-nascido e a mãe.^{4,6} É fundamental que as gestantes e seus familiares tomem conhecimentos sobre a legislação brasileira vigente e saibam como exigir seus direitos, fortalecendo assim o processo de humanização.^{4,6}

O atendimento à mulher deve ser humanizado, evitando-se o uso de intervenções desnecessárias e que a ela tenha autonomia nas decisões sobre condutas a serem adotadas.¹

É aconselhado que o percentual de cesariana não ultrapasse 15%, porém no Brasil a taxa de cesariana no ano de 2012 chegou a 55,6%, esse índice vem crescendo de maneira alarmante,⁷ além disso, este tipo de parto tem mais gasto para o sistema de saúde, devido o maior tempo de internação, retardo na recuperação puerperal e início tardio da amamentação.⁸ Os

mesmos autores ressaltam que a indicação da cesariana deve acontecer em situação de alto risco, quando sua intenção for de salvar a vida da mãe e do filho.

Ressalta-se que no município onde este estudo será realizado há alto índice de cesarianas e intervenções desnecessárias frente às quais as mães não tem poder de decisão, não podem planejar seu parto e desconhecem seus direitos, e os mesmos acabam não sendo respeitados pelos profissionais. O MS traz como proposta na Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, a efetividade da humanização da assistência ao parto e puerpério.⁴

Neste contexto, tem-se como objetivo geral, identificar os conhecimentos de gestantes sobre seus direitos legais em relação ao parto e puerpério.

Quais os conhecimentos de gestantes sobre seus direitos legais em relação ao parto e puerpério, para evitar as intervenções consideradas desnecessárias e que são rotineiramente realizadas nos hospitais?

MÉTODOS

Trata-se de um estudo exploratório descritivo, com abordagem qualitativa,⁹ realizado em uma Estratégia de Saúde da Família (ESF) de um município da fronteira oeste do RS, no período de abril a junho de 2016. As participantes do estudo foram as 10 gestantes, a partir da 32^o semana de gestação, que residem na área de abrangência da ESF e que procuraram atendimento no período da coleta de dados. Foi realizada uma entrevista semiestruturada,⁹ contendo um roteiro com dados de identificação das

entrevistadas e uma questão norteadora: O que você conhece em relação aos seus direitos na gestação, no parto e pós-parto?

As gestantes foram abordadas verbalmente quando estavam na ESF para consulta do pré-natal, sendo informadas sobre os objetivos do estudo e os métodos de coleta de dados, aquelas mulheres que concordaram em participar assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), explicitando que a participação é voluntária e assegurando o direito de desistência em qualquer momento do estudo, foram informadas ainda, sobre o direito ao anonimato e sigilo das informações, garantindo a confidencialidade dos dados.

A entrevista foi realizada em uma sala disponibilizada na própria ESF, foram incluídas gestantes a partir da 32^o semana de gestação, maiores de 18 anos e foram excluídas gestantes que durante o acompanhamento apresentaram alguma doença associada à gestação. Para analisar os dados foi utilizada a análise temática.⁹ O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) sob o número 50430515.6.0000.5323, em 20 de novembro de 2015. A pesquisa foi fundamentada em uma condução ética, seguindo as normas contidas na resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que regulamenta a pesquisa envolvendo seres humanos.¹⁰

Atribuiu-se a cada integrante da pesquisa a letra “E” seguida pela numeração de 1 a 10, de acordo com a ordem cronológica da realização da entrevista.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Caracterização das gestantes

Dentre as entrevistadas duas relataram trabalhar fora, as demais informaram ser do lar. Todas as gestantes eram solteiras, porém nove moravam com um companheiro, caracterizando união estável. Em relação à escolaridade, duas relataram possuir ensino fundamental incompleto, cinco com ensino médio incompleto e três informaram ensino médio completo. Quanto ao número de filhos seis informaram ter outros filhos sendo que três das gestantes já tinham um filho, duas com três e uma com cinco.

Após a caracterização dessas gestantes deu-se início a entrevista e o conteúdo de suas falas deu origem a duas categorias: “Proteção e amparo legal a gestação: o conhecimento das mulheres” e “direitos da gestante e puérpera nos serviços públicos e privados”, que serão discutidas na sequência.

Proteção e amparo legal à gestação: o conhecimento das mulheres

Em 2003 foi lançada a Política Nacional de Humanização (PNH), que deve estar presente e inserida em todos os programas e políticas do SUS, essa política garante aos usuários dos serviços de saúde vários direitos, e os serviços de saúde devem incentivar o conhecimento desses direitos e assegurar que eles sejam cumpridos em todas as fases do cuidado. Para o MS, a atenção é mais concreta se construída com a ampliação da autonomia e vontade das pessoas envolvidas, que os usuários não são só pacientes e que as mudanças acontecem com o reconhecimento do papel de cada um.⁴

Dentre os direitos garantidos às mulheres está à presença do acompanhante no parto e quanto a este direito as entrevistadas se manifestaram:

Eu sei que meu direito é de ter um acompanhante na hora do parto e é mais ou menos isso que eu sei só. (E1)

[...] que tem que ter acompanhante com gestante antes do parto e depois do parto e é isso. (E6)

O agente que teve lá em casa comigo falou que agora tenho direito, um acompanhante, mas é difícil porque eles não deixam né, [...]. (E8)

A fala das mulheres aponta para o desconhecimento dos direitos que a lei garante a gestante e a puérpera, seja por parte de profissionais de saúde que muitas vezes também desconhecem tais direitos, ou por aqueles profissionais que, mesmo conhecendo, entendem que a garantia de alguns direitos como, por exemplo, a presença do acompanhante pode aumentar seu trabalho e ainda expor as fragilidades do serviço.

Em 2005 foi alterada a Lei 8.080, para garantir que as parturientes tenham direito a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que o mesmo será escolhido pela gestante.¹¹

Direito à presença do acompanhante no parto não é o único direito, mas ainda é o mais conhecido pelas entrevistadas. Das dez gestantes que participaram da pesquisa, apenas três falaram do direito ao acompanhante, e mesmo com esse conhecimento prévio elas ainda não tem certeza de que serão respeitadas, apenas uma falou que agora tem como

comprovar o direito através da carteira de gestante, pois a mudança na caderneta das gestantes atualmente informa este direito a mulher.

[...] eu tava lendo no cartão, eu digo agora tá bom que eu posso ter como prova. (E8)

O MS e o Distrito Federal em conjunto com as secretarias estaduais, municipais, elaboraram a caderneta da gestante pensando nas mulheres, que vivem um dos momentos mais intensos de sua vida, neste documento elas irão encontrar informações sobre vários assuntos: direitos antes e depois do parto; o cartão de consultas e exames, com espaço para gestante anotar suas dúvidas; dicas para uma gravidez saudável e sinais de alerta; informações e orientações sobre a gestação e o desenvolvimento do bebê, alguns cuidados de saúde, o parto e o pós-parto; informações e orientações sobre amamentação e como tirar a certidão de nascimento de seu filho.¹²

Diante disso, ressalta-se que a mudança na caderneta da gestante é um avanço, pois é mais um instrumento do qual a gestante dispõe para que conquiste autonomia em suas escolhas e possa talvez ter alguns de seus direitos respeitados. Para os serviços, respeitar os direitos das mulheres, pode ajudar a melhorar a assistência e a qualidade dos serviços prestados, proporcionando conforto e segurança para as gestantes.

Ainda frente a garantias e direitos sabe-se que a maioria das mulheres hoje no Brasil ainda exercem trabalho informal, não tendo assim seus direitos trabalhistas garantidos por ocasião da gestação e parto.

Mesmo mulheres trabalhadoras amparadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quando engravidam, ficam apreensivas em relação à manutenção de seus empregos, pois o medo da demissão é uma realidade,

falta-lhes orientação de que a lei ampara a gestante, apenas duas participantes relataram conhecer alguns dos seus direitos trabalhistas, porém demonstraram muitas dúvidas.¹³

Eu escutei acho que foi num grupo de gestante até, que a gente tem direito a ficar os seis meses em casa, não podem bota a gente pra rua [...]. (E3)

Eu acho que durante a gestação é as consulta, que nem eu trabalho eu tenho direito a um lanche, depois a licença e é isso é o básico do básico que eu sei. (E7)

A lei brasileira desde 01 de maio de 1943 garante licença-maternidade de 120 dias para gestantes com carteira de trabalho assinada, sendo que neste período a mulher não pode ser demitida enquanto estiver grávida e até cinco meses após o parto, a não ser por “justa causa” e até que o bebê complete seis meses, a mulher tem o direito de ser dispensada do trabalho todos os dias, por dois períodos de meia hora ou um período de uma hora, para amamentar.^{12,13}

Já em 2008 foi sancionada a lei 11.770, que estabelece a licença maternidade de seis meses, sem prejuízo do emprego e do salário, para as funcionárias públicas federais, ficando a critério dos estados, municípios e empresas privadas a adoção da mesma.¹⁴ Este benefício já se tornou lei para as servidoras públicas em 16 estados, totalizando 121 municípios brasileiros, sendo apenas três destes do RS, com isso podemos perceber como o este estado ainda está em atraso com relação a garantia dos direitos das puérperas.¹⁵

Para tranquilizar as gestantes, os profissionais da saúde devem estar preparados para disponibilizar a informação necessária sobre os direitos na gestação, no parto e no puerpério, para que essas mulheres tenham autonomia, sabendo que são amparadas pela lei e sejam respeitadas, para que o processo de gestação e puerpério seja o mais tranquilo.

Direitos da gestante e puérpera nos serviços públicos e privados

Os direitos das mulheres na atenção ao parto, aos procedimentos e as condutas profissionais e hospitalares não devem ser diferentes em ambientes públicos e privados, e estas orientações devem ser esclarecidas nas consultas do pré-natal, mas se observou que as mulheres não são informadas e pensam que ao serem atendidas pelo SUS elas não terão seus direitos respeitados.

Não sei, na primeira gestação foi toda particular, essa agora é toda pelo SUS ai eu não sei. (E4)

No SUS as mulheres são normalmente acompanhadas por diversos profissionais durante o pré-natal e na assistência ao parto, com equipes na maternidade atuando conforme regime de plantão. Já nos serviços privados, com pagamento direto ou através de planos de saúde, o acompanhamento do pré-natal e o parto são realizados por um médico de escolha da mulher, e os serviços podem ser agendados conforme a vontade da mulher.¹⁶

Segundo o MS toda mulher tem direito a uma gestação saudável e a um parto seguro.¹ A saúde é um direito de todos, e todas as mulheres devem ter respeitadas tanto nos ambientes públicos, quanto nos privados. Ainda assim,

muitas vezes, as mulheres acabam sendo desrespeitadas por desconhecerem tais direitos.

Eu sei que tu chega lá e o doutor que tiver de plantão tem que te atender, eu não sei se é assim que funciona porque no caso se tu for exige teu médico que tu fez todo o pré-natal tu vai te que paga. (E2)

Olha na verdade eu não sei, sei que tu chega lá no hospital e não pode fica ninguém lá dentro com a gente, aí só o que eu sei. (E10)

No setor privado o acompanhamento do pré-natal é realizado por um médico obstetra, onde as consultas são agendadas de acordo com a escolha da gestante, e na hora do parto se a mulher internar por convênio ou particular é chamado o médico de escolha da gestante.¹⁷

De acordo com o decreto nº 94.406/87, que regulamenta a lei do exercício de enfermagem, o enfermeiro pode realizar o pré-natal classificado como baixo risco, e o acompanhamento deve ser multiprofissional.¹⁸ O pré-natal deve começar com a captação precoce de gestantes, e a mesma deve ter no mínimo seis consultas, o enfermeiro ainda deverá oferecer informações sobre o parto e nascimento, e também sobre a importância do aleitamento materno.^{1,18}

Os cadernos do MS informam que as equipes de cada unidade de saúde devem estar preparadas e sensibilizadas para trabalhar com as orientações do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento (PHPN), estabelecendo e efetivando rotinas para captação precoce de gestantes.¹⁹

O início do pré-natal deve ocorrer até 120 dias, onde os profissionais devem realizar ações educativas, visando à melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento ao pré-natal, com maior adesão das gestantes e melhor resultado obstétrico e perinatal com mães e recém-nascidos saudáveis.¹⁹

Na rede privada não são disponibilizadas práticas educativas, onde se entende que neste setor a atenção ao pré-natal e o nascimento tende a permanecer verticalizada, intervencionista e medicalizada, desconsiderando assim a educação como elemento qualificador da atenção e promotor de saúde.²⁰

Os direitos das gestantes devem ser orientados nas consultas de pré-natal, tanto nos serviços públicos, quanto nos privados, pois os direitos são os mesmos em ambos. No primeiro trimestre a mulher deve ser informada principalmente acerca dos direitos trabalhistas, como por exemplo, a liberação da gestante para as consultas do pré-natal e que a mesma não pode ser demitida no período da gestação e da licença maternidade, são informações necessárias para que a mulher saiba como proceder durante a sua gestação e não fique com medo de perder seu emprego.^{18,21}

No terceiro trimestre, entre a 28^o a 32^o semana de gestação, as gestantes devem ser orientadas quanto aos seus direitos no parto e pós-parto, pois é um período em que a gestante começa a se preocupar com o nascimento, é importante nessa fase esclarece-la sobre a lei do acompanhante, para que ela saiba que pode escolher uma pessoa para acompanhá-la e tranquilizá-la nesta fase onde surgem muitos medos frente ao

desconhecido. É importante orientá-la também sobre as licenças, tanto a licença maternidade, já discutida como a licença paternidade.^{11,14,22}

Nos últimos tempos houve avanços relacionados à licença paternidade, com a sanção da lei 13.257 de 8 de março de 2016, onde os novos direitos ampliam a licença de 5 para 20 dias.²² Isso vem a contribuir com o pai que tem a possibilidade de estar mais próximo do seu filho, tendo maior tempo para estabelecer o vínculo afetivo; para a puérpera que poderá dispor do apoio de seu companheiro e para o RN que contará com a presença da família, podendo começar a construir suas referências, guardando vozes e cheiros de seus entes mais próximos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao encerrar esta etapa do estudo as duas categorias analisadas: “Proteção e amparo legal a gestação: o conhecimento das mulheres” e “Direitos da gestante e puérpera nos serviços públicos e privados”, onde aparece que há desconhecimento dos direitos que a lei garante a gestante e a puérpera; e que os direitos na atenção ao parto e puerpério, ainda aparecem de forma incipiente em ambientes públicos e privados.

Assim respeitar e refletir acerca da humanização da assistência ao pré-natal ainda representa um desafio para os profissionais de saúde, pois quando se fala em garantia de direitos a maioria das gestantes, ainda que conheçam alguns deles, não costumam tê-los respeitados pelos profissionais e instituições.

É relevante salientar a importância de que as gestantes conheçam seus direitos, para que possam viver a gestação, parto e puerpério de forma tranquila, sendo atendidas por profissionais com competência técnica, científica e humanística, que possam promover o cuidado humanizado atendendo de forma eficiente e resolutiva.

Sabe-se que ainda que haja estudos voltados para os direitos das gestantes, pouco se tem discutido sobre se as mulheres têm conhecimento e acesso a estes direitos.

Neste sentido sugere-se que os profissionais estejam atentos e comprometidos com a melhoria da assistência ao pré-natal, trabalhando para que gestantes e puérperas tenham seus direitos respeitados e garantidos de forma igualitária nos serviços públicos e privados.

REFERÊNCIAS

1. Ministério da Saúde (BR). Manual técnico: Pré-natal e puerpério: atenção qualificada e humanizada. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2006.
2. Ministério da Saúde (BR). Pré-natal e puerpério: manual técnico. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2005.
3. Sodré TM, Merighi MAB, Bonadio IC. Escolha informada no parto: um pensar para o cuidado centrado nas necessidades da mulher. CiencCuid Saúde. [Internet] 2012 [acesso em 2015 ago 21];11(5):115-120. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/17062>.

4. Ministério da Saúde (BR). Política nacional de humanização. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2013.
5. Pereira RR, Franco SC, Baldin N. A dor e o protagonismo da mulher na parturição. RevBras de Anesthesiol. [Internet] 2011 jun [acesso em 2015 ago 24];61(3):382-388. Disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-70942011000300014&lng=pt.
6. Ministério da Saúde (BR). Rede cegonha: gravidez, parto e nascimento com saúde, qualidade de vida e bem-estar. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2013.
7. Brasil. Agência Nacional de Saúde. Promoção do parto normal na saúde suplementar. [Internet] Brasília, DF; 2014 [acesso em 2016 mai 26]. Disponível em:<http://u.saude.gov.br/images/pdf/2014/outubro/14/ApresentaPARTO-NORMAL.10-10-14.pdf>.
8. Meller FO, Schafer AA. Fatores associados ao tipo de parto em mulheres brasileiras: PNDS 2006. Ciênc saúde coletiva. [Internet] 2011 set [acesso em 2015 ago 26];16(9): 3829-3835. Disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011001000018&lng=en.
9. Minayo MCS. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 10ª ed. São Paulo: Hucitec; 2007.
10. Ministério da Saúde (BR). Resolução 466/2012. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2012.

11. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11108 de 7 de abril de 2005. Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. [Internet] Brasília, DF; 2005 [acesso em 2016 mai 29]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm Brasil.
12. Ministério da Saúde (BR). Caderneta da gestante. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2014.
13. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. [Internet] Brasília, DF; 1943 [acesso em 2016 mai 30]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm.
14. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11770 de 9 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal. [Internet] Brasília, DF; 2008 [acesso em 2016 mai 31]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm.
15. Brasil. Ministério da Saúde. Acordo coletivo de municípios e estados onde a licença maternidade de 180 dias já virou lei. [Internet] 2009 [acesso em 2016 mai 15]. Disponível em: <https://acordocoletivo.org/2009/07/16/municipios-e-estados-onde-a-licenca-maternidade-de-180-dias-ja-virou-lei/>.

16. Domingues RMSM, Dias MAB, Pereira MN, Torres JA, Orsi E, Pereira APE, et al. Processo de decisão pelo tipo de parto no Brasil: da preferência inicial das mulheres à via de parto final. Cad Saúde Pública. [Internet] 2014 [acesso em 2016 mai 21];30(1):101-116. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014001300017&lng=en.
17. Cesar JA, Sutil AT, Santos GB, Cunha CF, Sassi RAM. Assistência pré-natal nos serviços públicos e privados de saúde: estudo transversal de base populacional em Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil. Cad Saúde Pública. [Internet] 2012 nov [acesso em 2015 ago 21];28(11):2106-2114. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2012001100010.
18. Ministério da Saúde (BR). Manual técnico do pré-natal e puerpério. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2010.
19. Ministério da Saúde (BR). Programa humanização do parto: humanização do pré-natal e do nascimento. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2002.
20. Cabral FB, Hirt LM, Sandl CPV. Atendimento pré-natal na ótica de puérperas: da medicalização à fragmentação do cuidado. RevEscEnferm USP. [Internet] 2013 abr [acesso em 2016 mai 21];47(2):281-287. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342013000200002&lng=en.
21. Piccinini CA, Carvalho FT, Ourique LR, Lopes RS. Percepções e Sentimentos de Gestantes sobre o Pré-natal. Psicol Teor Pesqui. [Internet] 2012 mar [acesso em 2016 mai 22];28(1):27-33. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722012000100004&lng=en&nrm=iso.

22. Brasil. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n° 13.257 de 8 de março de 2016. Amplia a licença paternidade de 5 para 20 dias. [Internet] Brasília, DF; 2016 [acesso em 2016 mai 25]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do projeto: Conhecimento de gestantes sobre seus direitos legais em relação ao parto e puerpério.

Pesquisador responsável: Jussara Mendes Lipinski

Pesquisadores participantes: Eriane da Silva Zambiasi, Alessandra Nunes Rodrigues, Amanda Zubiaurre de Barros

Instituição: Universidade Federal do Pampa – Unipampa

Telefone celular do pesquisador para contato (inclusive a cobrar): (55) 91517721, (55) 96701908, identificando-se como participante de pesquisa.

Você está sendo convidada para participar, como voluntária, em uma pesquisa intitulada: **Conhecimento de gestantes sobre seus direitos legais em relação ao parto e puerpério**– que é um Trabalho de Conclusão de Curso, que tem por **objetivo: Identificar os conhecimentos de gestantes sobre seus direitos legais em relação ao parto e puerpério** e se **justifica** tendo em vista que no município onde este estudo será realizado há alto índice de cesarianas frente às quais as mães não tem poder de decisão, não podem planejar seu parto e desconhecem seus direitos.

Por meio deste documento e a qualquer tempo você poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar. Também poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento, sem sofrer qualquer tipo de penalidade ou prejuízo.

Após ser esclarecida sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está em duas vias

originais e de igual teor. Uma delas é sua e a outra será arquivada pelo pesquisador responsável.

Para atender aos objetivos deste estudo será realizada a consulta de enfermagem, em uma sala disponibilizada pela Estratégia de Saúde da Família (ESF). Também será realizada uma roda de conversa para orientar as gestantes sobre seus direitos legais. Este estudo terá como benefícios contribuir para que a Política de Humanização na Atenção ao parto e puerpério se efetive no município e que as mulheres conheçam seus direitos em relação ao atendimento na gestação, parto e puerpério e desta forma tenham uma melhor experiência de parturição por cada uma das mulheres atendidas. Os riscos deste estudo são mínimos e estarão associados ao desconforto das mulheres frente à identificação do desrespeito aos seus direitos e para minimiza-los serão informadas acerca de como proceder para que os seus direitos legais sejam respeitados.

Para participar deste estudo você não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Caso haja gastos para a sua participação na pesquisa, estes serão assumidos pelos pesquisadores.

Seu nome e identidade serão mantidos em sigilo, e os dados da pesquisa serão armazenados pelo pesquisador responsável. Os resultados poderão ser divulgados em publicações científicas, entretanto serão mostrados apenas os resultados obtidos como um todo, sem revelar seu nome, ou qualquer informação que esteja relacionada com sua privacidade.

As participantes terão acesso aos resultados, por meio de um encontro para o qual todas serão convidadas, ainda será disponibilizada uma cópia do relatório final a Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Nome do Participante da Pesquisa / ou responsável:

Assinatura do Participante da Pesquisa

Nome do Pesquisador Responsável: Jussara Mendes Lipinski.

Assinatura do Pesquisador Responsável

Local e data _____

Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a ética da pesquisa, entre em contato: Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/Unipampa – Campus Uruguaiana – BR 472, Km 592, Prédio Administrativo – Sala 23, CEP: 97500-970, Uruguaiana – RS. Telefones: (55) 3911 0200 – Ramal: 2289, (55) 3911 0202. Telefone para ligações a cobrar:(55) 8454 1112. E-mail: cep@unipampa.edu.br

APÊNDICE B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE



Comitê de Ética em Pesquisa
Campus Uruguiana – BR 472, Km 592
Prédio Administrativo – Sala 23
Caixa Postal 118
Uruguiana – RS
CEP 97500-970
Telefones: (55) 3911 0200 – Ramal: 2289,
(55) 3911 0202, (55) 8454 1112
E-mail: cep@unipampa.edu.br

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Título do projeto: Planejamento do parto: Orientações sobre os direitos legais das gestantes e apoio na elaboração de um plano de parto.

Pesquisador responsável: Jussara Mendes Lipinski

Campus/Curso: Uruguiana/Enfermagem

Telefone para contato: (55) 91517721, 96701908

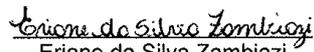
Local da coleta de dados: Estratégia de Saúde da Família

Os pesquisadores do presente projeto se comprometem a preservar a privacidade e o anonimato dos sujeitos cujos dados serão coletados por meio de gravação de áudio. Concordam, igualmente, que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para execução do presente projeto. As informações somente poderão ser divulgadas preservando o anonimato dos sujeitos e serão mantidas em poder do responsável pela pesquisa, Prof.(a) Pesquisador(a) Jussara Mendes Lipinski por um período de 5 anos. Após este período, os dados serão destruídos.

Uruguiana, 02 de outubro de 2015.



Jussara Mendes Lipinski
SIAPE 1097656



Eriane da Silva Zambiasi
Matrícula 121151598



Amanda Peres Zúbiaurre de Barros
Matrícula 121151579



Alessandra Nunes Rodrigues
Matrícula 121151555

APÊNDICE C – AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE

AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE

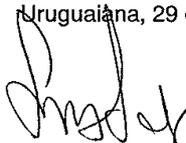
Eu, Saionara Marques Almeida dos Santos, ocupante do cargo de secretária municipal de saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiiana, autorizo a realização nesta instituição a pesquisa Planejamento do parto: Orientações sobre os direitos legais das gestantes e apoio na elaboração de um plano de parto, sob a responsabilidade da pesquisadora Jussara Mendes Lipinski, tendo como objetivo primário identificar os conhecimentos de gestantes sobre seus direitos legais em relação ao parto.

Esta autorização está **condicionada à prévia aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unipampa** (Prédio Administrativo da Universidade Federal do Pampa, Campus Uruguaiiana – BR 472, Km 592 – Uruguaiiana – RS – telefones: (55) 3911 0200 – Ramal: 2289 (55) 3911 0202, (55) 8454 1112 – e-mail: cep@unipampa.edu.br) devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), respeitando a legislação em vigor sobre ética em pesquisa em seres humanos no Brasil (Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/12 e regulamentações correlatas).

Afirmo que fui devidamente orientada sobre a finalidade e objetivos da pesquisa, bem como sobre a utilização de dados exclusivamente para fins científicos e que as informações a serem oferecidas para a pesquisadora serão guardadas pelo tempo que determinar a legislação e não serão utilizadas em prejuízo desta instituição e/ou das pessoas envolvidas, inclusive na forma de danos à estima, prestígio e/ou prejuízo econômico e/ou financeiro. Além disso, durante ou depois da pesquisa é garantido o anonimato das participantes e sigilo das informações.

Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar das participantes da pesquisa nela recrutadas, dispondo da infraestrutura necessária para tal.

Uruguaiiana, 29 de setembro de 2015.



Saionara M. Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Uruguaiiana - RS

(Assinatura e carimbo do responsável da instituição co-participante)

APÊNDICE D – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Caracterização da gestante

Iniciais:

Idade:

Escolaridade em numero de anos:

Numero de filhos:

Tipo de parto:

- Normal () quantos?

- Cesareana () quantas?

O que você conhece em relação aos seus direitos na gestação, no parto e pós-parto ?

Você já ouviu falar de Plano de parto:

() sim () não

Você deseja receber estas informações:

() sim () não

Descrever o que foi orientado:

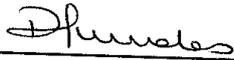
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

APÊNDICE E – FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: Planejamento do parto: orientações sobre os direitos legais das gestantes e apoio na elaboração de um plano de parto.		2. Número de Participantes da Pesquisa: 12	
3. Área Temática: <u>Grupo III</u>			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 4. Ciências da Saúde			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: JUSSARA MENDES LIPINSKI			
6. CPF: 394.612.620-00	7. Endereço (Rua, n.º): SETE DE SETEMBRO 1316 CENTRO 601 URUGUAIANA RIO GRANDE DO SUL 97501618		
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: (55) 3402-1507	10. Outro Telefone:	11. Email: jussaralipinski@unipampa.edu.br
<p>Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.</p>			
Data: <u>05 / 10 / 2015</u>		 _____ Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
12. Nome: Fundação Universidade Federal do Pampa UNIPAMPA		13. CNPJ: 09.341.233/0001-22	14. Unidade/Orgão: <u>Uruguaiense</u>
15. Telefone: (55) 3413-4321	16. Outro Telefone:		
<p>Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.</p>			
Responsável: <u>João Cleber Theodoro de Andrade</u>		CPF: <u>078942148184</u>	
Cargo/Função: <u>Diretor do Campus</u>		 _____ Assinatura	
Data: <u>05 / 10 / 2015</u>			
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.		João Cleber Theodoro de Andrade Diretor Universidade Federal do Pampa Campus Uruguaiense	